



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 004/99**

***Reestrutura a Secretaria Municipal de Saúde de Mirai, transforma cargos de provimento em comissão em de provimento efetivo, cria e extingue cargos e dá outras providências.***

***A Câmara Municipal de Mirai aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:***

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal da Saúde. órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Mirai, fica estruturada administrativamente conforme os princípios contidos nesta lei.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde promover a saúde da população, gerir o SUS (Sistema Único de Saúde), administrar as unidades de saúde do município, executar convênios e desenvolver programas, exercer outras atividades na área, delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Os cargos e funções da Secretaria Municipal de Saúde obedecerão à organização estabelecida na presente lei.

**Art. 4º** - O sistema de organização dos cargos e funções baseia-se nos conceitos de cargo, função gratificada, classe e série de classes.

**Art. 5º** - Para os efeitos desta lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa.



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único:** Quanto à forma de provimento, os cargos classificam-se:

I - cargos de provimento efetivo, constantes das letras A e B do anexo desta lei;

II - cargos de provimento em comissão, constantes da letra C do anexo desta lei;

**Art. 6º** - Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos e de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos do quadro.

**Art. 7º** - Classe é o agrupamento de cargos e atribuições da mesma natureza, quando não constituírem atribuições da mesma natureza, e semelhante quanto ao grau de dificuldade e de responsabilidade das atribuições.

**Parágrafo único:** As classes são isoladas ou integram séries.

**Art. 8º** - Séries de classe é o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonadas quando ao grau de dificuldade e responsabilidade que compreendam.

**Art. 9º** - Os cargos e funções gratificadas constituem o quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a organização do quadro de cargos e funções, obedecidos os dispositivos desta lei e a legislação aplicável.

**Parágrafo único:** O tempo que ultrapassar os períodos definidos de jornada normal será considerado como trabalho extraordinário, até o máximo de duas horas por dia e não superior a sessenta horas mensais.



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

**Artigo 11** - O provimento dos cargos efetivos far-se-á:

I - por nomeação, precedida de concurso público, tratando-se de classe isolada ou inicial de séries de classes;

II - por efetivação, mediante concurso, dos servidores estabilizados;

III - por promoção, tratando-se de classe intermediária ou final de série de classes.

**Art. 12** - O provimento dos cargos em comissão far-se-á:

I - por designação do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - mediante livre escolha do Chefe do Executivo.

**Parágrafo 1º:** O servidor estável designado para exercer cargo em comissão, na forma deste artigo, perceberá os vencimentos do cargo em comissão para o qual foi designado ou uma gratificação de vinte por cento, o que lhe for mais favorável.

**Parágrafo 2º:** Cessada a designação, o servidor efetivo retornará ao seu cargo de origem com os respectivos vencimentos, não se incorporando o adicional.

**Art. 13** - Os requisitos mínimos para os provimentos dos cargos constam do anexo desta lei.

**Art. 14** - Os cargos vagos ou que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos de forma efetiva por concurso público.



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

**Art. 15** - Promoção é a elevação do servidor efetivo pelo critério de merecimento à classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes, devendo o servidor atender aos requisitos do boletim de merecimento para ser promovido.

**Art. 16** - As perspectivas de promoção serão as estabelecidas conforme decreto regulamentador do Prefeito Municipal.

**Art. 17** - Para concorrer à promoção, além da existência de vaga, o servidor deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que se candidatar e, ainda, obter o número mínimo de pontos no boletim de merecimento, e ter participado dos treinamentos específicos, na forma a ser estabelecida em regulamento.

**Parágrafo 1º** - A comprovação da capacidade funcional far-se-á através das provas de conhecimento.

**Parágrafo 2º** - O boletim de merecimento apurará apenas:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - dedicações;
- IV - punições;
- V - cursos de treinamento

relacionados com as atribuições do cargo;

**Parágrafo 3º** - Para concorrer à promoção o servidor deverá contar com no mínimo três anos de efetivo exercício no cargo em que estiver ocupando.



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

**Art. 18** - A promoção será avaliada por uma Comissão de Promoção constituída de três membros, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou estabilizados, nomeados pelo Chefe do Executivo, do setor de recursos humanos e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 19** - A decretação de promoção dependerá sempre da existência de cargo vago em símbolo imediatamente superior e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação nas provas e no boletim de merecimento.

**Art. 20** - O servidor que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como efetivo exercício nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não concorrerá à promoção.

**Art. 21** - Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deva ocorrer por promoção, se após a realização das provas e da apuração do merecimento constatar-se a inexistência de servidores habilitados.

**Art. 22** - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos por classe nas letras A e B do anexo desta lei. Os vencimentos dos cargos em comissão são os fixados na letra C do anexo desta lei.

**Parágrafo único:** Os vencimentos de provimento efetivo e os vencimentos dos cargos em comissão serão revistos, sempre na mesma data, de acordo com a legislação própria.

**Art. 23** - O cargo de Secretário Municipal de Saúde compõe com seus pares o primeiro escalão da administração pública municipal.



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

**Art. 24** - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Secretaria Municipal da Saúde, o treinamento de seus servidores. O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se servidores de seu quadro e recursos humanos locais, mesmo que se tenha que requisitar servidores de outros órgão da Prefeitura Municipal ou de outras entidades públicas;

II - através da contratação de serviços de entidades especializadas;

III - mediante o encaminhamento à organizações especializadas, sediadas ou não no município.

**Art. 25** - A chefia de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamentos:

I - identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamento no âmbito dos respectivos setores e propondo as medidas necessárias;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento;

III - desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;

IV - submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

**Art. 26** - O número de cargos e de funções será o descrito no anexo desta lei.

**Art. 27** - O Chefe do Executivo fará realizar concurso público para o provimento de cargos vagos de classe isolada e inicial de acordo com as necessidades de ocupação.



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

**Parágrafo 1º** - Os concursos serão organizados por entidade pública ou privada especialmente contratada para tal fim.

**Parágrafo 2º** - Os editais serão publicados nos painéis da Prefeitura Municipal e seus extratos serão publicados em jornais oficiais com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do concurso.

**Art. 28** - A Secretaria Municipal de Saúde com suas respectivas subunidades, funcionarão conforme dispuser decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 29** - Na implantação desta lei, em caráter excepcional, os servidores há pelo menos dois anos na administração municipal, que tenham experiência profissional no cargo que estão ocupando, serão dispensados do quesito escolaridade.

**Art. 30** - Aos servidores em exercício na data da publicação desta lei, se aprovados em concurso público, terão o prazo de trezentos e sessenta dias, após a nomeação, para apresentarem os comprovantes de escolaridade.

**Art. 31** - O Prefeito Municipal, por decreto, fará o primeiro enquadramento do pessoal em exercício na administração pública para os fins desta lei.

**Art. 32** - Os cargos que eram declarados de livre nomeação e exoneração que foram por força desta lei transformados em cargos de provimento efetivo deverão ser providos mediante concurso público no prazo de até seis meses a partir da data da vigência desta lei.

**Art. 33** - Todos os cargos da Secretaria Municipal da Saúde não referidos nesta lei ficam automaticamente extintos.



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

**Art. 34** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 35** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai, aos  
30 de Agosto de 1999.

**DINARDO EUGENIO DE FREITAS TRIANI**  
**Prefeito Municipal de Mirai.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço Secretaria

## CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra  
registrado no livro 02

às fis. 06 a 16.

Mirai, 30 / 08 / 99



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR 004/99

### QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRAÍ (MG)

#### A - CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

##### GRUPO 01

##### Série de Classe 01

Denominação	Nº	Escolaridade	Vencimento	Car.Hor.
Motorista I	06	4ª série 1º grau	275,00	44 h/s
Motorista II	02	4ª série 1º grau	295,00	44 h/s
Motorista III	01	4ª série 1º grau	345,00	44 h/s
Motorista IV	01	4ª série 1º grau	375,00	44 h/s

##### Série de Classe 02

Denominação	Nº	Escolaridade	Vencimento	Car.Hor.
Auxiliar de Serviços Gerais I	03	4ª série 1º grau	165,00	44 h/s
Auxiliar de Serviços Gerais II	01	4ª série 1º grau	178,00	44 h/s

##### GRUPO 02

##### Série de Classe 03

Denominação	Nº	Escolaridade	Vencimento	Car.Hor.
Agente de Saúde I	22	2º grau completo	165,00	44 h/s
Agente de Saúde II	08	2º grau completo	179,00	44 h/s
Agente de Saúde III	02	2º grau completo	200,00	44 h/s

##### Série de Classe 04

Denominação	Nº	Escolaridade	Vencimento	Car.Hor.
Assistente Administrativo I	02	2º grau completo	601,00	44 h/s
Assistente Administrativo II	01	2º grau completo	670,00	44 h/s



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

## Série de Classe 05

Denominação	Nº	Escolaridade	Vencimento	Car.Hor.
Auxiliar de Enfermagem I	09	2º grau - COREM	400,00	44 h/s
Auxiliar de Enfermagem II	03	2º grau - COREM	432,00	44 h/s
Auxiliar de Enfermagem III	01	2º grau - COREM	482,00	44 h/s

## B - CLASSES ISOLADAS DE PROVIMENTO EFETIVO

### GRUPO 03

Denominação	Nº	Escolaridade	Vencimento	Car.Hor.
Enfermeiro	03	3º grau específico	1.400,00	44 h/s
Fisioterapeuta	01	3º grau específico	1.000,00	20 h/s
Cirurgião Dentista	03	3º grau específico	1.000,00	20 h/s
Bioquímico	01	3º grau específico	1.000,00	20 h/s
Farmacêutico	01	3º grau específico	1.000,00	20 h/s
Médico Clínico Geral	03	3º grau específico	1.000,00	20 h/s
Médico Ortopedista	03	3º grau específico	1.000,00	20 h/s
Médico Pediatra	02	3º grau específico	1.000,00	20 h/s
Médico Oftalmologista	01	3º grau específico	1.000,00	20 h/s
Médico Urologista	01	3º grau específico	1.000,00	20 h/s
Médico Cardiologista	02	3º grau específico	1.000,00	20 h/s
Médico Neurologista	01	3º grau específico	1.000,00	20 h/s
Médico Ginecologista	03	3º grau específico	1.000,00	20 h/s
Médico de Família - PSF	03	3º grau específico	2.500,00	44 h/s

## C - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Recrutamento Amplo - Livre Nomeação e Exoneração)

### GRUPO 04

Denominação	Nº	Escolaridade	Vencimento	Provimento
Secretário Municipal de Saúde	01	3º grau - médico	1.500,00	Amplo
Assessor de Apoio	02	2º grau	300,00	Amplo



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

## **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** **(Recrutamento Amplo - Livre Nomeação e Exoneração)**

### **GRUPO 04**

#### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (Símbolo SES)**

**Atribuições do cargo:** planejar, dirigir e coordenar as atividades que objetivem a melhoria da saúde; providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros fora do município para tratamento de saúde, quando os recursos locais forem insuficientes; executar convênios firmados com outros órgãos da administração federal e estadual; promover levantamentos dos problemas de saúde da população a fim de identificar causas e combater as doenças com eficácia; manter estrita coordenação com os órgãos de saúde; gerir o Sistema Único de Saúde; gerir o sistema de combate a endemias e vigilância sanitária; atividades administrativas referentes à secretaria; promover o socorro imediato às pessoas doentes, executar programas de assistência médica e odontológica a escolares; gerir o programa de saúde familiar; promover e executar a erradicação das doenças contagiosas, inclusive as sexualmente transmissíveis; fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, quanto a obediências de normas de saúde no que concerne à legislação pertinente; promover a vacinação da população local em campanhas específicas, em casos de surtos epidêmicos; delegar aos setores de saúde as atividades inerentes, supervisionando os resultados.

**Requisitos para o exercício:** Recrutamento amplo.

#### **ASSESSOR DE APOIO (Símbolo AAP)**

**Atribuições do cargo:** executar tarefas de assessoria aos serviços administrativos da secretaria municipal de saúde, coordenando os diversos setores com a chefia.

**Requisitos para o exercício:** Recrutamento amplo.

### **CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 021

às fls. 06 a 16.

Mirai, 30/08/99

18



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

## **ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR 004/99**

### **ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS CARGOS E REQUISITOS PARA O SEU EXERCÍCIO**

#### **GRUPO 01**

#### **Série de Classe 01**

#### **MOTORISTA (Símbolo MOT, níveis I a IV):**

**Atribuições do cargo:** dirigir veículos em geral, para transporte de materiais e pessoais; cumprir programação pré-estabelecidas das ordens de serviço ou determinações verbais; orientar as distribuições das cargas no veículo, tomando o necessário cuidado para a sua preservação; cumprir as normas de trânsito, inclusive as de segurança; observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho; manter em dia controle de troca de óleo, águas, lubrificação, calibragem de pneus e providenciar o abastecimento e reparo e avisar por escrito, ao chefe imediato, quando o veículo não tiver condições de utilização; obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um funcionário público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais, principalmente quanto aos deveres ali explicitados; executar tarefas correlatas a critério de avaliação do superior imediato.

**Requisitos para o exercício:** Os constantes da legislação geral e ainda ter escolaridade igual ou superior à da 4ª série do primeiro grau. Para grau inicial I exigível a carteira de habilitação na categoria **B** ou superior. Para cada progressão, além do que dispõe os artigos 15 a 20: para concorrer ao nível II, possuir carteira de habilitação série **C** ou superior; para concorrer ao nível III, possuir carteira de habilitação série **D** ou superior; para concorrer ao nível IV, possuir carteira de habilitação série **E**.



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

## ***Série de Classe 02***

### **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Símbolo ASG, níveis I a II)**

***Atribuições do cargo:*** executar tarefas exigidas para pessoas possuidoras de primário de instrução, atividades rudimentares, serviços de copa e cozinha, vigilância, atendimento ao público em geral, serviços de

conservação e limpeza das unidades de saúde, serviços de copa e cozinha, limpeza de sanitários, vigia, trabalhos manuais, auxiliar de saúde, auxiliar de serviço sanitário; obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um funcionário público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais, principalmente quanto aos deveres ali explicitados; executar tarefas correlatas a critério de avaliação do superior imediato.

***Requisitos para o exercício:*** Os constantes da legislação geral e ainda a escolaridade igual ou superior ao 1º grau completo.

## ***GRUPO 02***

## ***Série de Classe 03***

### **AGENTE DE SAÚDE (Símbolo AGS, níveis I a III)**

***Atribuições do cargo:*** executar tarefas exigidas para pessoas possuidoras de nível de segundo grau inerentes às políticas de saúde agindo junto à comunidade local, em atividades preliminares, de avaliação e desenvolvimento em campo de projetos de saúde pública e controle de endemias, obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um funcionário público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais, principalmente quanto aos deveres ali explicitados; executar tarefas correlatas a critério de avaliação do superior imediato.

***Requisitos para o exercício:*** Os constantes da legislação geral e ainda a escolaridade igual ou superior ao 2º grau completo.



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

## **Série de Classe 04**

### **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (Símbolo ASA, níveis I a III)**

**Atribuições do cargo:** executar tarefas exigidas para pessoas possuidoras de nível de segundo grau, tarefas de maior complexidade, que necessite de conhecimentos mais elevados dentro de sua área de atuação, administração financeira, atividades de apoio à administração e planejamento, substituir quando necessário os servidores sob sua subordinação, atividades inerentes às seguintes atividades: digitador,

auxiliar de administração, auxiliar de contabilidade e recursos humanos, auxiliar de controle de estoque de medicamentos, preenchimentos e datilografia de formulários; ainda obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um funcionário público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais, principalmente quanto aos deveres ali explicitados; executar tarefas correlatas a critério de avaliação do superior imediato.

**Requisitos para o exercício:** Os constantes da legislação geral e ainda a escolaridade igual ou superior ao 2º grau completo.

## **Série de Classe 05**

### **AUXILIAR DE ENFERMAGEM (Símbolo AEF, níveis I a III)**

**Atribuições do cargo:** O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente: a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; b) executar ações de tratamento simples; c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; d) participar da equipe de saúde e ainda obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um funcionário público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais, principalmente quanto aos deveres ali explicitados; executar tarefas correlatas a critério de avaliação do superior imediato.



# Prefeitura Municipal de Mirai

## Estado de Minas Gerais

**Requisitos para o exercício:** Os constantes da legislação geral e ainda a escolaridade igual ou superior ao 2º grau completo e registro no COREM.

### **B - CLASSES ISOLADAS DE PROVIMENTO EFETIVO**

#### **GRUPO 03**

#### **ENFERMEIRO (Símbolo ENF)**

**Atribuições do cargo:** O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe: privativamente: a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem; b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem; d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem; e) consulta de Enfermagem; f) prescrição da assistência de Enfermagem; g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; como integrante da equipe de saúde: a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; e) prevenção e controle sistemática de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de Enfermagem; g) assistência de Enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; i) execução do parto sem distocia; j) educação visando à melhoria de saúde da população saúde e ainda obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um funcionário público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais, principalmente quanto aos deveres ali explicitados; executar tarefas correlatas a critério de avaliação do superior imediato.



# Prefeitura Municipal de Mirai

## Estado de Minas Gerais

**Requisitos para o exercício:** Os constantes da legislação geral e ainda a escolaridade de nível superior específica e registro no COREM.

### **FISIOTERAPEUTA (Símbolo FIS)**

**Atribuições do cargo:** O fisioterapeuta exercerá funções pertinentes às atribuições conforme o currículo de sua formação indicada às diversas patologias do sistema músculo-esquelético, como por exemplo: dores articulares e musculares decorrentes de artroses, bursites, traumatismos, hérnias de disco, torcicolos, tendinites e lesões por esforços repetitivos - LER; dores ou desvios na coluna vertebral como escolioses, espondiloartroses (bicos de papagaio), hiperlordoses, cifoses; sequelas de doenças neurológicas ou de queimaduras; perturbações do esquema corporal decorrentes de doenças psicossomáticas; obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um funcionário público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais, principalmente quanto aos deveres ali explicitados; executar tarefas correlatas a critério de avaliação do superior imediato.

**Requisitos para o exercício:** Os constantes da legislação geral e ainda a escolaridade de nível superior específica e registro órgão próprio.

### **ODONTÓLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA (Símbolo ODO)**

**Atribuições do cargo:** O odontólogo - cirurgião dentista exercerá as seguintes atribuições: praticar todos os atos pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego; proceder à perícia odontolegal em sede administrativa; aplicar anestesia local e troncular; empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento; manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de fisioterapia; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;



# Prefeitura Municipal de Mirai

## Estado de Minas Gerais

utilizar, no exercício da função de perito-odontológico, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça. O cirurgião-dentista poderá operar pacientes submetidos a qualquer um dos meios de anestesia geral, desde que sejam atendidas as exigências cautelares recomendadas para o seu emprego. O cirurgião-dentista somente poderá executar trabalhos profissionais em pacientes sob anestesia geral quando a mesma for executada por profissional médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns a ambientes cirúrgicos, obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um funcionário público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais, principalmente quanto aos deveres ali explicitados; executar tarefas correlatas a critério de avaliação do superior imediato.

***Requisitos para o exercício:*** Os constantes da legislação geral e ainda a escolaridade de nível superior específica e registro no órgão próprio.

### ***MÉDICO (Símbolo MED)***

***Atribuições do cargo:*** O médico prestará assistência à população do município, com utilização das dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão conveniado, dar atendimento médico hospitalar a pacientes com perfil estabelecido por programas estabelecidos pela municipalidade, atender pessoas carentes de conformidade com agendas elaboradas de conformidade com a política própria ou de convênios firmados pelo Município com o Estado e a União, realização de campanha junto à população no combate a epidemias, doenças endêmicas e outras, observar e cumprir as normas de higiene e de segurança, observar as atribuições de cada um das especialidades elencadas no anexo I, conforme a especialidade médica, nos termos das resoluções do Conselho Federal e do Conselho Estadual de Medicina, obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um funcionário público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais, principalmente quanto aos deveres ali explicitados; executar tarefas correlatas a critério de avaliação do superior imediato.

***Especificamente para o médico de família:*** observar o programa de saúde da família, com a visitação às famílias do município.



# Prefeitura Municipal de Mirai

## Estado de Minas Gerais

**Requisitos para o exercício:** Os constantes da legislação geral e ainda a escolaridade de nível superior específica e registro no órgão próprio e para as especialidades o registro do título de especialista no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

### **BIOQUÍMICO (Símbolo BQM)**

**Atribuições do cargo:** executar tarefas e serviços na área da bioquímica, exames prestar serviço à população carente do município, dentro de programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde na área de exames laboratoriais em material retirado do corpo humano; dar pronto atendimento nos casos de emergência, zelar para que a saúde do povo do município seja melhorada; executar tarefas correlatas ou não, a critério e determinação do superior imediato, observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho; obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um funcionário público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais, principalmente quanto aos deveres ali explicitados; executar tarefas correlatas a critério de avaliação do superior imediato.

**Requisitos para o exercício:** Os constantes da legislação geral e ainda a escolaridade de nível superior específica e registro no órgão próprio.

### **FARMACÊUTICO (Símbolo FMC)**

**Atribuições do cargo:** executar serviços e tarefas na área de farmácia, responder como responsável técnico de farmácia do município, mesmo hospitalar ou ambulatorial (postos de saúde), zelar pela saúde do povo e pela qualidade da medicação, reportar-se à Chefia da Secretaria de Saúde; executar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; ; obedecer fielmente as normas exigidas para o comportamento de um funcionário público, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais, principalmente quanto aos deveres ali explicitados; executar tarefas correlatas a critério de avaliação do superior imediato.

**Requisitos para o exercício:** Os constantes da legislação geral e ainda a escolaridade de nível superior específica e registro no órgão próprio e para